



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

TERMO DE REFERÊNCIA

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de copos plásticos porta-foto personalizados com capacidade de 350 ml, incluindo elaboração da arte, impressão das fotografias e montagem, destinados à solenidade de formatura do Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com recursos do FMDCA.

O projeto foi aprovado pelo CMDCA, conforme resolução anexa ao processo.

Item	Descrição / especificação locação	Unid. De medida	Quant.
01	Copo plástico 350 ml porta-foto, com tampa plástica contendo alavanca para abertura e fechamento do compartimento para beber. Copo interno na cor preta em PVC, removível por meio de rosqueamento da base acrílica. Estrutura externa em acrílico com fundo emborrachado. O produto deverá permitir a inserção de fotografia personalizada, a ser posicionada envolvendo o papel fotográfico ao redor do copo interno e encaixada sob a base acrílica. A fotografia deverá ser impressa em papel fotográfico de boa qualidade, sendo a elaboração da arte, diagramação, impressão da foto e montagem de responsabilidade da empresa contratada, a partir das fotos e informações que serão fornecidas pela Unidade Pública solicitante.	UNIDADE	30

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de reconhecer e valorizar a participação das crianças e adolescentes integrantes do Programa Educacional Bombeiro



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

Mirim – PROEBOM, desenvolvido em parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. O programa tem como objetivo promover a formação cidadã dos participantes, por meio de atividades educativas voltadas à disciplina, responsabilidade, civismo, prevenção de riscos e fortalecimento de valores sociais.

2.2. Ao longo do programa, os alunos participam de diversas atividades formativas e socioeducativas que contribuem para o desenvolvimento pessoal e social, além do fortalecimento dos vínculos comunitários. Ao final das atividades, realiza-se uma solenidade de formatura, momento destinado ao reconhecimento do empenho e da dedicação dos participantes durante o período de realização do projeto.

2.3. Nesse contexto, a aquisição de copos plásticos porta-foto personalizados, contendo fotografia dos alunos, tem como finalidade registrar e valorizar simbolicamente a conclusão do programa, proporcionando aos participantes uma lembrança da experiência vivenciada e do aprendizado adquirido ao longo do curso. A iniciativa também contribui para reforçar o sentimento de pertencimento, autoestima e reconhecimento institucional das crianças e adolescentes envolvidos no projeto.

2.4. Ressalta-se que a ação será custeada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em conformidade com projeto previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme documentação e resolução anexadas ao presente processo.

2.5. Destaca-se, ainda, que houve tentativa anterior de contratação do objeto por meio de dispensa de licitação, a qual não logrou êxito, não sendo possível a formalização da contratação à época. Assim, considerando a permanência da necessidade e a relevância da ação, procede-se com a abertura de novo processo, com a revisão e adequação das especificações técnicas e condições de contratação, visando ampliar a competitividade e assegurar a efetiva contratação.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

3.1. A contratada deverá fornecer os itens no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras;

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher.

3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.807 de 30 de dezembro de 2025, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em caso de outros serviços e compras.

VIII - DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807 de 30 de dezembro de 2025;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX- SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

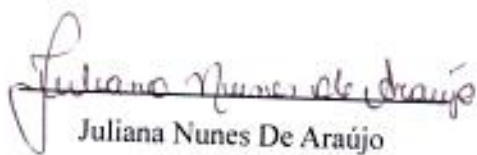
I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo

Silvânia 17 de março de 2026

Termo de Referência elaborado por:


Juliana Nunes De Araújo

Termo de Referência aprovado por:

**Maria Valeria da
Silva
Araujo:91678595187**

Assinado de forma digital por
Maria Valeria da Silva
Araujo:91678595187
Dados: 2026.03.17 13:44:32
-03'00'

MARIA VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO
Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher